



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1333/2021  
De 27 de outubro de 2021

## “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA REMÉDIO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no município de Pedrinhas Paulista, o programa “Remédio em Casa”, que consiste na entrega domiciliar dos remédios de uso contínuo e regular para os pacientes idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que estão cadastrados nas Unidades de Saúde do município.

Parágrafo Único: Para os fins deste Projeto de Lei, considera-se:

- I. Unidade de Saúde, a UBS Dr. Primo Ruy e o CIAS Dr. Jorge Belotti.
- II. Idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data do cadastro.
- III. Deficiente, a pessoa que comprovar deficiência física ou mental.
- IV. Mobilidade reduzida, pessoas com dificuldade para deambular.

Artigo 2º Além da comprovação das situações especiais estabelecidas no Artigo 1º, os interessados em receber os remédios dispensados pela Farmácia Municipal em casa deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O paciente deverá atualizar seu cadastro a cada três meses ou sempre que ocorrer mudanças em seus medicamentos de uso contínuo, evitando assim a suspensão da entrega, extravios e/ou desperdícios.

Artigo 3º A secretaria de Saúde ficará responsável por entregar os medicamentos disponíveis e padronizados obedecendo a prescrição médica e as quantidades necessárias para uso mensal, de acordo com a demanda de cada paciente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



Artigo 4º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal ou bimestral, devendo sempre atender as quantidades necessárias para que não se interrompa o tratamento até a próxima entrega.

Artigo 5º A entrega dos medicamentos fica condicionada a disponibilidade da medicação nos estoques da Farmácia Municipal.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente de 2021, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 27 de outubro de 2021.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

**EDSON GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças